



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 332/2025 – Leilão Público - PMVR.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que fazem
o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e **BM SUL**
TRANSPORTES EIRELLI ME.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da **GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL - GEGOV**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Sr CARLOS MACEDO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 04029181-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 654.173.567-00, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 16.515 de 01 de janeiro de 2021, doravante **ALIENANTE**, de um lado, e do outro, a empresa **BM SUL TRANSPORTES EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ nº 24.848.518/0001-48, com sede na Rua Dois, Boa Vista I, Barra Mansa/RJ, Cep: 27.332-390. Telefone (24) 3322-5630, doravante denominada **ADQUIRENTE**, representada neste ato pela Sra. **THAIS WERNECK AZEVEDO DA CUNHA**, portadora da Carteira de Identidade 28.771.641-9, expedida pelo DetranRj, e CPF/MF nº 162.240.017-82, assinam o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA** de conformidade com o que com o que consta do Processo no VR-12.051-00008648/2025, atendendo as disposições do artigo 201 da Lei Orgânica do Município. que se regerá, pelas normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei n.º 6.130/2022 e Lei n.º 6.195/2023, Decreto Municipal n.º 16.993 de 14 de fevereiro de 2022, além das demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **MUNICÍPIO** doravante **ALIENANTE**, se compromete a vender, como de fato vendido tem ao **ADQUIRENTE**, o imóvel constituído pelo lote de terra denominado **TP 25.020.01.01**, com área total de **1.232,15 m²**, localizado **entre as Ruas 12, 21-B, 23 e Avenida dos Trabalhadores - Bairro Vila Santa Cecília**, conforme delimitação aprovada pelo IPPU (TP 25.020.01.01), em divisa com o imóvel cadastrado sob a inscrição de nº 2.007.0001.002-8 neste Município de Volta Redonda – RJ, de sua propriedade, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.105.000,00 (dois milhões cento e cinco mil reais), nos termos previstos no Edital de **LEILÃO PRESENCIAL Nº 90002/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **ADQUIRENTE** já se encontra em posse do imóvel adquirido, obrigando-se a cumprir as obrigações aceitas quando de sua participação no **LEILÃO PRESENCIAL Nº 90002/2025**, Processo Administrativo nº **VR-12.051-00008648/2025**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão de inteira responsabilidade do ADQUIRENTE, representada por THAIS WERNECK AZEVEDO DA CUNHA, nacionalidade brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliado a Av. Delfim Moreira N: 906 Apto: 401 Leblon/RJ CEP: , portador do RG: 28.771.641-9 DETRAN/RJ, expedida em 30/01/2019, inscrito no CPF sob n: 162.240.017-82 independentemente de serem lançados em nome do MUNICÍPIO doravante ALIENANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

Os direitos e obrigações constantes deste contrato não poderão ser cedidos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições tanto as partes contratantes quanto seus sucessores e herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA:

O ADQUIRENTE se obriga a providenciar a escrituração e registro imobiliário do imóvel adquirido em seu nome, as suas expensas. O registro do imóvel será realizado 60 (sessenta) dias após o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta do ADQUIRENTE todas as despesas deste Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, taxas, tributos e outros encargos. Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão de inteira responsabilidade do ADQUIRENTE, independentemente de serem lançados em nome do MUNICÍPIO doravante ALIENANTE.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CLÁUSULA OITAVA:

Todas as demais condições e circunstâncias constantes da licitação que originou este contrato farão parte integrante do mesmo, sendo de conhecimento e aceitação pelas partes, sem ressalvas.

CLÁUSULA NONA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço total ajustado para a alienação do imóvel, no valor de R\$ 2.105.000,00 (dois milhões, cento e cinco mil reais), será pago pelo ADQUIRENTE ao ALIENANTE em 03 (três) parcelas, conforme o seguinte cronograma:

I. PRIMEIRA PARCELA: O valor de R\$ 701.666,67 (setecentos e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a título de sinal e princípio de pagamento, deverá ser recolhido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita de adjudicação da venda, expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

II. SEGUNDA PARCELA: O valor de R\$ 701.666,67 (setecentos e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento da Primeira Parcela.

III. TERCEIRA E ÚLTIMA PARCELA: O valor de R\$ 701.666,66 (setecentos e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento da Segunda Parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as parcelas deverão ser pagas mediante depósito bancário em conta a ser designada pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o pagamento integral e a devida comprovação de todas as parcelas mencionadas no Parágrafo Primeiro, a escritura pública de compra e venda será lavrada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da comprovação do pagamento da terceira e última parcela.

PARÁGRAFO QUARTO - De acordo com a proposta do licitante vencedor, será exigida, após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no Diário Oficial do Município, a título de sinal e princípio de pagamento, o valor de R\$ 701.666,67 (setecentos e um mil reais, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O recolhimento deste valor deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

recebimento da comunicação escrita, expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - As parcelas deverão ser pagas até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a última parcela paga e comprovada nos autos, a escritura de compra e venda, será lavrada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da publicação da adjudicação do imóvel ao licitante vencedor no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

- A. O inadimplemento do adquirente, especialmente quanto ao pagamento, ensejará as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive perda do direito à aquisição, além de sanções administrativas conforme edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente da presente Concorrência Pública se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **LEILÃO PRESENCIAL Nº 90002/2025**.

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.



VR-12.051-00008648/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Volta Redonda/RJ, 01 de outubro de 2025.

CARLOS MACEDO DA
COSTA:65417356700

Assinado de forma digital por
CARLOS MACEDO DA
COSTA:65417356700
Dados: 2025.10.01 16:04:05 -03'00'

CARLOS MACEDO DA COSTA
p/MUNICÍPIO



Documento assinado digitalmente
THAIS WERNECK AZEVEDO DA CUNHA
Data: 01/10/2025 15:31:47 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAIS WERNECK AZEVEDO DA CUNHA
p/ADQUIRENTE

TESTEMUNHAS:

1) Odiyette dos Santos Leite

CPF: 584.939.372-03.

RG: 31.292.375-8.

2) Amanda cardoso Leite

CPF: 117.442.507-03

RG: 21.287.568-6